



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

O presente projeto objetiva o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de exames e consultas médicas em áreas específicas, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com a demanda necessária, conforme os objetos constantes no **ANEXO I – TABELA DE VALORES**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago por paciente ATENDIDO.

2.2 – A autorização para realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, consultas e procedimentos do ANEXO I, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

3.1 – O CREDENCIADO **não** poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.2 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

3.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.4 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.5 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.6 – Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório mensal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS, o que comprovará a prestação do serviço e garantirá o recebimento do serviço prestado.

3.7 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

3.9 – Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

3.10 – Disponibilizar de equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da saúde.

3.11 – Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.

3.12 – A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

3.13 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

3.13.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

3.13.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.13.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.

3.13.4 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

3.13.5 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

4.2 – Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

4.3 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

4.4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local credenciado para exames.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para gerenciamento por parte da administração pública, não podendo ser incluso cobranças de meses anteriores ao vigente;

5.2 – No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme os valores estabelecidos no **ANEXO I – TABELA DE VALORES**. Bem como a identificação da empresa e o mês de competência;

5.3 – Junto ao relatório supramencionado entregar a solicitação/autorização de procedimentos emitidas pela Secretaria de Saúde de Xangri-Lá, devidamente autorizada pelo chefe de departamento do setor de regulação, devendo constar a assinatura do paciente e data da realização da consulta e/ou exame. Assinatura e documento (RG ou CPF) do paciente ou responsável e carimbo e assinatura do profissional, em caso de exames também poderá ser apresentado como comprovação cópia do Laudo.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, ficará também condicionado a entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência e a prestação estiver correta), Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP e certidão negativa de débitos da União. Encaso de retificação da SEFIP, a mesma deverá ser entregue, além disso, todos os credenciados para prestação de serviços dentro da empresa participante deverá constar na SEFIP.

6.2 – O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos no **ANEXO I – TABELA DE VALORES** deste projeto.

6.3 – A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

6.4 – O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

7 – DO PRAZO

7.1 - O presente chamamento público terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 – Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

8.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

8.4 – O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

8.6 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

8.7 – O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

Xangri-Lá, 29 de dezembro de 2021.

Luzia Barbosa Netto
Secretária Municipal de
Saúde